

# ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2020

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Participação nos Resultados, de um lado, a MRS Logística S/A, sediada na cidade de Juiz de Fora – MG, na Avenida Brasil, 2001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 01.417.222/0003-39, neste ato representada pelos negociadores infra assinados, devidamente credenciados, doravante denominada MRS ou Empresa, de outro o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, sediado na cidade de São Paulo, na Praça Alfredo Issa, 48, 19º andar, Centro, CEP: 01.007-040, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 62.426.580/0001-30, representado por seu diretor infra assinado; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas na Área de Transportes e Manutenção em Equipamentos Ferroviários de Conselheiro Lafaiete, sediado no município de Conselheiro Lafaiete, na Rua Marechal Floriano Peixoto, 353, Bairro São Sebastião, CEP: 36.406-000, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 23.963.473/0001-90, representado por seu diretor infra assinado; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona da Central do Brasil, sediado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Santana, 77 – sobreloja, CEP: 20.230-261, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 34.060.749/0001-46, representado por seu diretor infra assinado; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte, sediado na cidade de Belo Horizonte, Rua Itajubá, 141, Bairro Floresta, CEP: 30.150-380, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 16.740.052/0001-34, representado por seu diretor infra assinado; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias Paulistas, sediado na Rua César Bierrembach, 80/80 Centro, Campinas – SP, CEP: 13.015-025, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 46.104.659/0001-99, representado por seu diretor infra assinado; tendo em vista o Art.7 inciso XI da Constituição Federal e a Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, resolvem celebrar o presente Acordo Coletivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **Cláusula Primeira - Condições Gerais do Plano de Participação nos Resultados**

A participação nos resultados de que trata este Acordo está condicionada ao grau de atingimento das metas estabelecidas na cláusula Segunda, para cada um dos indicadores de desempenho ora acordados.

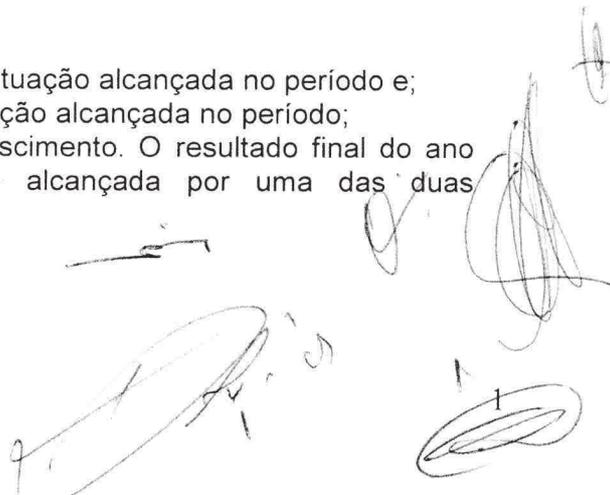
## **Cláusula Segunda - Indicadores de Desempenho**

Ficam definidos os seguintes indicadores de desempenho e sua respectiva pontuação para definir o valor da participação nos resultados do ano de 2020.

### **» Indicadores Corporativos – Peso: 100 pontos**

#### **» Aumentar Volume Faturado Carga Geral Própria – Peso: 23,50 pontos**

- Mede o volume faturado (TU Faturada) dos fluxos considerados. Não considera para efeito de fechamento da meta os valores de Take or Pay.
- Não considera os fluxos de cargas de Outras Ferrovias, Diesel, Serviço Interno e Heavy Haul.
- A meta será calculada de duas formas:
  - (i) resultado acumulado trimestral e pontuação alcançada no período e;
  - (ii) resultado acumulado anual e pontuação alcançada no período;
  - Ambos considerando as faixas de crescimento. O resultado final do ano será medido pela maior pontuação alcançada por uma das duas metodologias.
- Meta: 19,44 MMTU
- Medição: Somatório da TU faturada
- Apuração: Trimestral Compensável



**Faixa de Pontuação Pontos**

Fx 5 >= 19,44 MMTU	23,50
Fx 4 < 19,44 MMTU e >=19,13 MMTU	17,63
Fx 3 < 19,13 MMTU e >=18,82 MMTU	11,75
Fx 2 < 18,82 MMTU e >=18,51 MMTU	5,88
Fx 1 < 18,51 MMTU	0

**» Reduzir Gravidade de Acidentes Ferroviários na MRS – Peso: 20,00 pontos**

- Mede o impacto de acidentes ferroviários. É calculado com base nos seguintes parâmetros: tipo do acidente, nº de locomotivas descarriladas e custo associado, nº de vagões descarrilados e custo associado, THP do acidente, custo de via permanente, custo de eletroeletrônica e envolvimento de vítimas. A caracterização do acidente se dá com base no Manual de Acidentes (MN-GGS-0001/05.00) e a apuração da meta é feita com base na responsabilidade de cada acidente definida na etapa de investigação. Acidentes com causa contributória implicarão em 100% da gravidade para a causa raiz e 30% para a causa contributória. Pode ser aplicado o fator de aceleração quando o acidente se enquadrar aos critérios definidos no Manual de Acidentes (MN-GGS-0001/05.00). Serão descaracterizados os acidentes conforme regras estabelecidas no Manual de Acidentes (MN-GGS-0001/05.00).
- Meta: 14,88
- Medição: Somatório da gravidade dos acidentes ferroviários
- Apuração: Semestral Compensável no 2º semestre

Faixa de Pontuação	Pontos
Fx 5 <= 14,88	20,00
Fx 4 > 14,88 e <=15,08	15,00
Fx 3 > 15,08 e <=15,28	10,00
Fx 2 > 15,28 e <=15,48	5,00
Fx 1 > 15,48	0

**» Reduzir Custos de Longo Prazo – Peso: 15,00 pontos**

- O indicador mede a redução do custo por meio do desenvolvimento e implementação de soluções para produtividade em custos que se perpetuem para os próximos anos.
- A meta verifica ganhos com soluções de otimização de custos implementadas no ano corrente + incorporadas no orçamento A+1
- O atingimento da faixa 100% estará condicionado a implementação de soluções iniciadas no ano corrente que totalizem 20% do alvo original (7MM).
- Meta: 2,00%
- Medição: Custo otimizado / Custo orçado
- Apuração: Anual

Faixa de Pontuação	Pontos
Fx 5 <= 2,00%	15,00
Fx 4 > 2,00% e <=1,50%	11,25
Fx 3 > 1,50% e <=1,00%	7,50
Fx 2 > 1,00% e <=0,50%	3,75
Fx 1 > 0,50%	0

**» Garantir Nível de Satisfação de Clientes de Carga Geral – Peso: 16,50**

- Mede o nível de satisfação dos clientes através de aplicação de pesquisa.
- A pesquisa é composta por perguntas relacionadas a quatro dimensões: planejamento, comercial, atendimento e operação.

- São entrevistados no mínimo 10 clientes por ano sorteados pela Auditoria Interna.
- Meta: 87,2 pontos
- Medição: Média das notas das dimensões
- Apuração: Anual

Faixa de Pontuação	Pontos
Fx 5 <= 87,2	16,50
Fx 4 > 87,2 e <=81,0	12,38
Fx 3 > 81,0 e <=74,7	8,25
Fx 2 > 74,7 e <=68,4	4,13
Fx 1 > 68,4	0

» **Garantir Evolução do Projeto de Prorrogação da Concessão** – Peso: 25,00 pontos

- O indicador mede as entregas e negociações necessárias para permitir a renovação da concessão da MRS e assinatura do termo aditivo: Atualização do PN conforme saídas da Audiência Pública (6 pontos), Envio do processo para o TCU (2 pontos) e Assinatura do termo aditivo de prorrogação do contrato (2 pontos).
- Meta: 10 pontos
- Medição: Somatório dos pontos
- Apuração: Anual

Faixa de Pontuação	Pontos
Fx 5 <= 10	25,00
Fx 4 > 10 e <= 8	18,75
Fx 3 > 8 e <=6	12,50
Fx 2 > 6 e <=0	6,25
Fx 1 > 0	0,00

» **Indicadores de Equipe** – Peso: 100 pontos

- Os indicadores de equipe são as metas desdobradas a partir dos indicadores de desempenho sob responsabilidade do gestor da área (unidade organizacional do empregado).
- **§ Único - O resultado da pontuação será obtido através do cruzamento das metas corporativas com as metas de equipe, conforme matriz abaixo:**

Matriz de Pontuação			Redução			Neutro	Aceleração			
Metas de Equipe	87,6-100	8	40	60	80	90	100	120		
	75,1-87,5	7	20	50	70	80	90	105		
	62,6-75	6	10	30	55	65	75	85		
	50,1-62,5	5		20	40	55	65	75		
	37,6-50	4			30	40	50	55		
	25,1-37,5	3			10	30	40	45		
	12,6-25	2								
	0-12,5	1								
%			1	2	3	4	5	6	7	8
			0-12,5	12,6-25	25,1-37,5	37,6-50	50,1-62,5	62,6-75	75,1-87,5	87,6-100
Metas Corporativas										

» **Fator Redutor**

Os fatores redutores representam compromissos da área na manutenção dos resultados já obtidos. Os fatores redutores incidem sobre o percentual final da matriz de remuneração.

## Fator Redutor Corporativo

### Reduzir Acidentes com Impacto Socioambiental - Peso: 2,00 pontos

- Considera acidentes ambientais com causa atribuída à MRS com pagamento de multa > R\$500 mil e com notícia veiculada com abrangência nacional.
- Considera acidentes sociais de qualquer natureza, que gerem morte ou lesão permanente em pessoas não vinculadas à MRS (próprios ou contratados). Serão considerados casos como os exemplificados a seguir, sem a eles se limitar: Acidente rodoviário provocado por colaborador próprio ou contratado, queda de mercadoria de composição MRS, ocorrência provocada por danos estruturais de OAEs, como passarelas ou viadutos.
- Na ocorrência de acidentes com impacto socioambiental será aplicado o fator redutor de 5 p.p para todos os colaboradores.
- Meta: 0
- Medição: Soma da quantidade de Acidentes com Impacto Socioambiental
- Apuração: Anual

### Aumentar Aderência ao Volume Planejado de Heavy Haul – Peso: 2,00 pontos

- Mede a aderência da TU Faturada em relação à TU Planejada Ajustada para os grupos considerados, onde, TU Planejada Ajustada é o Plano descontando as reduções de volume formalizadas pelos clientes ao longo do mês e as perdas de responsabilidade dos mesmos, apontadas nas árvores de perdas, calculadas mensalmente pela Gerência de Controle Operacional;
- Considera todos os fluxos de heavy haul;
- Será considerada faixa 5 somente quando todos os grandes clientes (TU Planejada Total acima de 100mil) tiverem aderência maior ou igual a 100%.
- Meta: 102,5%
- Medição:  $\Sigma$  TU Faturada /  $\Sigma$  TU Planejada Ajustada
- Terá acréscimo de 2,5 p.p na aderência do volume, sempre que os grandes clientes tiverem aderência maior ou igual a 100%.
- Apuração: Mensal
- Os meses em que o resultado não for alcançado, será aplicado o fator redutor de 0,21 p.p para todos os colaboradores.

### Garantir Aderência aos Custos de Curto Prazo – Peso: 2,00 pontos

- O indicador mede a relação entre os custos gerenciáveis (CVLP + Manutenção Capex) e TKU produzidas.
- A meta verifica a aderência ao custo unitário alvo, que representa o custo ideal para o volume de transporte realizado.
- O alvo é ajustável em função das variações do volume, respeitando a correlação dos gastos com a mudança no volume.
- A apuração de gastos reais deve excluir efeitos não recorrentes e despesas extraordinárias de projetos/iniciativas com VPL positivo não previstos em orçamento. Caso a renovação da concessão seja concluída o alvo será revisado.
- Meta: 100,0%
- Medição: Custos Gerenciáveis Realizados / Custos Gerenciáveis Alvo
- Apuração: Trimestral
- Os trimestres em que o resultado não for alcançado, será aplicado o fator redutor de 0,625 p.p para todos os colaboradores.

Os fatores redutores acima incidem nos indicadores corporativos. Cada área possui fatores redutores que incidem nos indicadores de equipe.

4

### Fatores Redutores Específicos

Os Fatores Redutores Específicos são indicadores específicos de cada área e presentes no farol de metas das equipes e elegíveis.

### Cláusula Terceira - Fontes de Informação

- a) Para efeito de apuração e divulgação dos resultados dos indicadores, será utilizado o Farol de Metas elaborado pela Gerência de Planejamento Estratégico e Gestão de Resultados. As metas corporativas estão disponíveis na intranet e monitores de resultados. As metas de equipes são disponibilizadas para seus respectivos gestores e também encontram-se disponíveis na intranet.
- b) Para apuração da premiação, serão utilizados os dados de lotação em 31/12/2020, conforme registrado no sistema de Gestão de Pessoal.

### Cláusula Quarta – Valor e Cálculo da Premiação Individual.

O valor da premiação será composto de duas parcelas, a saber:

- a) Fixa, a ser paga na folha de pagamento de Julho/2020, conforme disposto na cláusula décima quarta, do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020 firmado com os sindicatos de Belo Horizonte, Central do Brasil, Sindpaulista, Conselheiro Lafaiete e, cláusula décima quinta, do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020 firmado com o sindicato de São Paulo, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);
- b) Outra variável, apurada sobre o valor correspondente a R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) somados a 2,3 (dois vírgula três) salários nominais do colaborador, acrescido do adicional de periculosidade ou insalubridade para aqueles empregados que os recebam, observando o enquadramento dos resultados das metas na matriz de pontuação calculada conforme fórmula abaixo:

$$VPI = RTM \times PV \times DT + PF$$

onde:

VPI = Valor da Premiação Individual

RTM = Percentual do Resultado Total das Metas, apurado conforme matriz de pontuação estabelecida no parágrafo único da cláusula segunda.

PV = Parcela Variável = R\$ 1.100,00 + (2,3 X (Salário + Periculosidade ou insalubridade)), conforme alínea "b" da cláusula quarta.

PF = Parcela Fixa = R\$ 1.100,00 conforme Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020, de acordo com os esclarecimentos da alínea "a" da cláusula quarta.

DT = Quantidade de dias trabalhados/quantidade de dias no ano de vigência no acordo.

**§ Primeiro** – Será considerado para pagamento os dias trabalhados desde que sejam superiores a 90 (noventa dias) e as ausências legais remuneradas pela MRS;

**§ Segundo** – Os empregados de cargos de gestão e equivalentes terão suas metas e premiação ajustadas diretamente com a administração da MRS.

### Cláusula Quinta – Elegibilidade

Todos os empregados da MRS com contrato de trabalho em vigor em 31/12/2020, e os com contratos de trabalho rescindidos sem justa causa em 2020 que atenderem o disposto no parágrafo único desta cláusula.

**§ Único** – Para os empregados com contratos rescindidos sem justa causa até 31 de janeiro de 2021, será efetuado o pagamento em abril de 2021 através da conta bancária cadastrada na empresa. Havendo alteração de conta bancária, cabe ao empregado informar os novos dados à Gerência de Administração de Pessoal até 31/01/2021.

### Cláusula Sexta - Não Incidência de Encargos

Em conformidade com o art. 3º da Lei 10.101/2000, os pagamentos previstos neste acordo não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não

sendo aplicável o princípio da habitualidade, em observância ao que dispõe o art.28, §9º, alínea "j", da Lei 8.212/91, bem como o art. 15, § 6º da Lei nº 8.036/1990, quanto ao FGTS.

**Cláusula Sétima - Data de Pagamento**

A MRS pagará aos seus empregados até o mês de fevereiro de 2021, o valor apurado nos termos do presente acordo, com a devida dedução de eventuais adiantamentos efetuados em 2020.

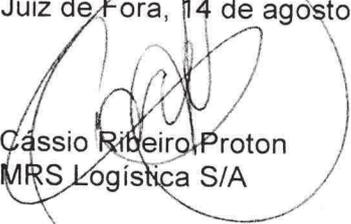
**Cláusula Oitava - Compensação Futura**

Os valores pagos em cumprimento ao disposto no presente acordo serão compensados caso a empresa seja obrigada ao pagamento de qualquer parcela a título de participação nos resultados, em decorrência de legislação, medida provisória ou decisão judicial superveniente.

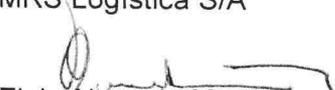
**Cláusula Nona – Vigência**

O presente acordo terá vigência retroativa a 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro 2020. A execução das cláusulas estabelecidas no presente acordo dará quitação à participação nos resultados do ano de 2020. As cláusulas, condições e benefícios deste acordo de participação nos resultados terão vigência restrita ao período supracitado, perdendo integralmente o seu valor normativo após o fim deste mesmo período.

Juiz de Fora, 14 de agosto de 2020.

  
Cássio Ribeiro Proton  
MRS Logística S/A

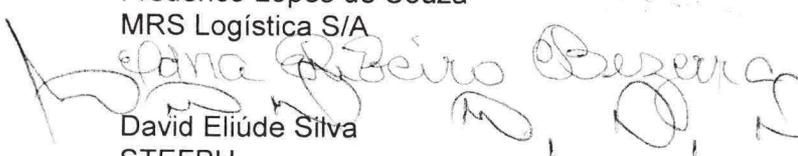
Carlos Alberto Batista de Oliveira  
MRS Logística S/A

  
Eluiz Alves de Matos  
STEFSP

  
Aldo Ferreira de Paiva  
SINTEF-CL

Jorge Luiz de Almeida  
STEFZCB

Frederico Lopes de Souza  
MRS Logística S/A

  
David Eliúde Silva  
STEFBH

  
Francisco Aparecido Felício  
SINDPAULISTA

  
Valmir de Lemos  
STEFZCB